



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.140, DE 08 DE MARÇO DE 1990

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUICOES E A VISTA DO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS 2o. E 5o., AMBOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Fica instituida na Secretaria da Camara Municipal gratificacao especial de atividade constituinte, de carater extraordinario e temporario, a ser atribuida, na forma prevista nesta lei, a funcionarios de seu quadro.

Paragrafo 1o. - A gratificacao de que trata este artigo sera graduada, caso por caso, por Ato da Mesa, de conformidade com o volume de atribuicoes cometido ao funcionario, em percentuais calculados ate o limite de oitenta por cento sobre a faixa de vencimentos em que estiver enquadrado, excluidas as demais vantagens.

Paragrafo 2o. - A gratificacao de que trata este artigo nao se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento do funcionario.

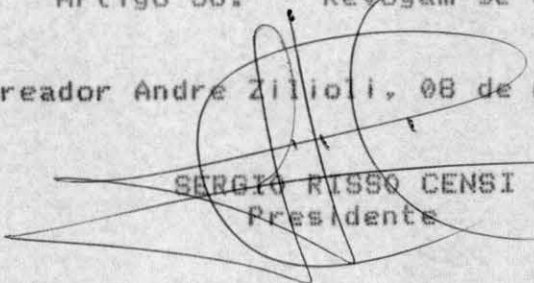
Artigo 2o. - A atribuicao da gratificacao extraordinaria de atividade constituinte produzira efeitos ate o dia em que ocorrer a promulgacao da Lei Organica do Municipio de Campo Limpo Paulista.

Artigo 3o. - As despesas decorrentes da execucao desta lei serao suportadas por verbas proprias do orcamento do Municipio consignadas a Camara Municipal, suplementadas se necessario.

Artigo 4o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, produzindo efeitos a partir de 06 de outubro de 1989.

Artigo 5o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala Vereador Andre Zillioli, 08 de marco de 1990.


SERGIO RISSO CENSI
Presidente

Registrada na Secretaria da Camara Municipal, aos oito dias do mes de marco do ano de mil novecentos e noventa.


Jose Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria